**Despacho do Diretor Geral, de 10-1-2020**

Processo 407/19-DG/MP

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios (sucos, chás e leite) para atender às necessidades da Instituição.

No uso das atribuições que me são conferidas pelo item 5 da alínea “a” do inciso I do artigo 1º do Ato 223/98 – PGJ, em consonância com os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da moralidade administrativa, da legalidade e da eficiência, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa J. BRILHANTE COMERCIAL EIRELI EPP, com fulcro

no inciso XVIII, do art. 4º, da Lei Federal 10,520, de 17 julho de 2002, mas, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão do Senhor Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio em classificar e habilitar a empresa ELETRIDAL COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E SERVIÇO EIRELI, relativamente ao item 3 (3.4) do edital do Pregão Eletrônico 104/2019.